

PROJETO DE LEI Nº , DE 2020

(Do Sr. ALEXANDRE LEITE)

Altera a Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, para ampliar a margem consignável para operações de crédito com autorização de desconto de prestações em folha de pagamento durante a vigência do estado de calamidade pública declarado em combate do covid-19.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º A Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, passa a vigorar acrescida do seguinte Art. 3-A:

“Art. 3-A. Durante a vigência do estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020, para o combate do covid-19, os percentuais de que trata a Lei nº 13.172, de 21 de outubro de 2015, relativos ao montante final de descontos em folha em virtude de créditos consignados, ficam majorados em 10 pontos percentuais, limitados a 45% (quarenta e cinco por cento), mantidos os 5% (cinco por cento) destinados exclusivamente para amortização de despesas contraídas por meio de cartão de crédito ou utilização com a finalidade de saque por meio do cartão de crédito.

.....” (NR).

JUSTIFICAÇÃO

Os impactos da pandemia de coronavírus não devem se limitar à saúde. A crise, que se alastra em nível global, tende a causar um forte baque na economia dos países. Tentando minimizar os impactos desse problema sobre as famílias brasileiras, o projeto em tela pretende ampliar a margem consignável para a realização de operações de crédito pessoais, enquanto durarem os efeitos da medida de emergência em combate à contaminação da covid-19, reconhecendo que a superveniência repentina de tal calamidade impossibilitou o planejamento

familiar, transformando assim o recurso do credito consignado, por vezes, a única fonte financeira capaz de custear suas despesas e garantir sua sobrevivência.

Sala das Sessões, em de de 2020.

Deputado ALEXANDRE LEITE

Documento eletrônico assinado por Alexandre Leite (DEM/SP), através do ponto SDR_56334, na forma do art. 102, § 1º, do RICD c/c o art. 2º, do Ato da Mesa n. 80 de 2016.

